



PORTARIA Nº 207/2021 – GAB/SEAP/PA

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2021.

Normatiza e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade do Sistema Penitenciário, no âmbito do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO as disposições relativas ao trabalho do apenado, previstas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, no tocante ao trabalho prisional como dever social e condição de dignidade humana promovendo além do regramento da execução penal, a promoção da reinserção social;

CONSIDERANDO que o trabalho é uma ferramenta de reinserção social da pessoa privada de liberdade à sociedade, como um direito (Art. 41, II da LEP), dever do apenado (Art. 39, V da LEP) e tendo finalidade educativa e produtiva (Art. 28, da LEP);

CONSIDERANDO a natureza e finalidade desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o conjunto de funções básicas, em especial, a que contempla o planejamento, a coordenação, a implementação, a execução e fiscalização de programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde, dispostas nos Art. 4º e Art. 5º, inciso VI, respectivamente, da Lei Estadual nº 8.937 de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), para a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, disposta no Decreto Federal Nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o conceito de segurança do trabalho definido como o conjunto de normas, medidas, ciências e tecnologias que tem o objetivo de promover a proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em referência a Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do trabalho;





CONSIDERANDO as disposições relativas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição na forma do Art. 199 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999, que assegura o apenado como segurado facultativo desde que não exerça atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social, conforme disposto no Art. 11, inciso IX do mesmo Decreto;

CONSIDERANDO as limitações orçamentárias do Estado, que restringem a aplicação de recursos financeiros para investimento, custeio, contratação de serviços e pagamento de remuneração de bolsas às pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade em ampliar os mecanismos de monitoramento e controle de atividades laborativas e de unidades prisionais produtivas, relacionadas a classificação do trabalho prisional, seleção e triagem para o trabalho prisional, fluxos de processos das atividades, fluxos de produção nas unidades prisionais, registros de frequência e pagamento de remuneração aos apenados e o trabalho com finalidade educativa e produtiva para remição de pena.

CONSIDERANDO a Lei Estadual Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade, respectiva remuneração e a instituição do Fundo de Trabalho Penitenciário.

RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo:

- I** - normatizar e estabelecer novos procedimentos para o trabalho prisional intramuros, extramuros e trabalho externo particular de pessoas privadas de liberdade, provisórias e sentenciadas, custodiadas nas unidades prisionais e/ou hospitalares desta Secretaria, no âmbito do Estado do Pará;
- II** - classificar o trabalho prisional em operações de produção, para criação de mercadorias, bens ou produtos; e, em prestações de serviços, nas áreas de serviços gerais, conservação predial, manutenção de instalações prediais, conservação e recuperação ambiental e higienização;
- III** - criar Unidades Prisionais Produtivas regulares, cuja implementação obedecerá critérios técnicos para análise de viabilidade, regularidade e produtividade visando a autossuficiência do Sistema Prisional, prospecção de negócios através da formalização





de parcerias em instrumentos de convênio e para captação de receitas ao Fundo de Trabalho Penitenciário (FTP), com a comercialização de bens, mercadorias e produtos.

Da Seleção

Art. 2º A seleção para o trabalho prisional deverá ser realizada através da integração de equipe multidisciplinar da unidade prisional, por meio de avaliação comportamental, triagem biopsicossocial e avaliação de aptidão para alocação em operações de produção ou em prestação de serviços.

§1º A avaliação comportamental da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelo setor de Segurança da unidade prisional, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração Penitenciária (DAP);

§2º A triagem biopsicossocial da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelos técnicos em gestão penitenciária (assistência social, psicologia, terapia ocupacional e enfermagem) seguindo protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

§3º A triagem biopsicossocial identificará a pessoa privada de liberdade que não dispõe de documentos essenciais de cidadão e de trabalhador (Certidão de nascimento, Carteira de identidade - RG, Cadastro de pessoa física - CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS) e promoverá as respectivas emissões por meio de protocolos e diretrizes da Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB);

§4º A avaliação de aptidão da pessoa privada de liberdade para trabalho prisional intramuros, extramuros, trabalho externo particular e em convênios ou termos de cooperação firmados com outras entidades, deverá ser realizada por servidor indicado pela Diretoria de Reinserção Social (DRS) para exercer a função gratificada de supervisão de serviços técnicos penitenciários em reinserção social na unidade prisional, seguindo as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

Art. 3º A alocação de pessoa privada de liberdade para desempenho de atividade laboral em Unidades Prisionais Produtivas regulares e em Convênios ou Termos de Cooperação com entidades, deverá ser realizada pelo técnico em reinserção social, mediante a contemplação de critérios definidos pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), acerca do fluxo evolutivo no trabalho prisional intramuros e extramuros, aptidões profissionais, especificidades nos instrumentos de convênios e termos de cooperação no que diz respeito a perfis profissionais e regimes de cumprimento de pena privativa de liberdade.





Art. 4º Os documentos obrigatórios para remuneração por meio do trabalho prisional, são:

- a) Carteira de identidade (RG);
- b) Cadastro de pessoa física (CPF);
- c) Número de Identificação do Trabalhador (NIT).

Art. 5º Fica garantido o trabalho prisional apropriado à pessoa privada de liberdade na condição de idosa acima de 60 (sessenta) anos, com doença, mas com capacidade de laborar e pessoa com deficiência (PcD), de acordo com disposição do Art. 2º.

Art. 6º Fica garantido o trabalho prisional à pessoa privada de liberdade dos grupos LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexual e Mais), de acordo com a disposição do Art. 2º.

Art. 7º Fica garantido uma política inclusiva para oferta de trabalho prisional às mulheres privadas de liberdade, de acordo com o disposto no Art. 2º.

Das Equipes de Limpeza: Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva

Art. 8º As equipes de limpeza, conservação predial e ambiental das Unidades Prisionais, deverão ser formadas por 2 (dois) grupos de trabalho de igual quantidade de membros, que atuarão com finalidade educativa e produtiva, compondo escalas de revezamento semanal, com registro em planilha eletrônica e com informação prévia à Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) por meio de lançamento do arquivo em pastas eletrônicas ou envios por correio eletrônico.

Art. 9º O trabalho com finalidade educativa e produtiva poderá ser realizado por pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção não regulares avaliadas previamente pela equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS), em prestação de serviços nas unidades prisionais ou em atividades extramuros, exclusivamente com propósito de capacitação profissional, para remição da pena e com possibilidade de evolução para atuação em atividade produtiva regular com recebimento de remuneração.

Parágrafo único A seleção e avaliação das pessoas privadas de liberdade para realização do trabalho com finalidade educativa e produtiva deverá seguir o disposto no Art. 2º desta Portaria, sendo esclarecido e acompanhado do Termo de Declaração para Trabalho com Finalidade Educativa e Produtiva, conforme modelo no Anexo I.

Das Unidades Produtivas e Das Prestações de Serviços

Art. 10 A definição das unidades de produção, os fluxos de processos nas operações de produção e nas atividades de prestação de serviços serão elaborados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) e a avaliação para estruturação





dos ambientes e/ou espaços destinados às unidades de produção serão demandadas à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR) da Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI), observando os seguintes aspectos:

I - os treinamentos profissionais específicos classificados como *on the job* (no local de trabalho) para a realização de algumas operações de produção, serão realizados por equipe técnica da Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS).

II - a organização e definição das tarefas relacionadas ao trabalho prisional, serão realizadas mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

III - a definição dos riscos ocupacionais e ambientais inerentes às operações de produção e atividades de prestação de serviços serão elaborados mediante prévia consulta técnica junto à Engenharia de Segurança do Trabalho (CEAR/DLPI).

§1º Na ausência de servidor na Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP/DRS) com competência técnica para promover treinamento específico no local de trabalho para operações de produção e/ou prestação de serviços, haverá prévia consulta junto à Diretoria de Logística, Patrimônio e Infraestrutura (DLPI) para avaliação e possível disponibilização de técnicos do seu quadro de servidores.

§2º Demais treinamentos profissionais específicos para outras operações de produção e prestação de serviços, serão demandados à Coordenadoria de Educação Prisional (CEP/DRS), por meio da Gerência de Ensino Profissionalizante (CEP/DRS), para a busca de entidades parceiras que promovem capacitação profissional.

Art. 11 O monitoramento dos fluxos de processos nas operações de produção e prestação de serviços serão realizados pelos supervisores de produção ou de trabalho e pelos técnicos em reinserção social das unidades prisionais, utilizando procedimentos padronizados, planilhas ou banco de dados eletrônicos, ou sistema de informação apropriado, mediante monitoramento e controle da Gerência de Comercialização (CTP/DRS).

Das Parcerias e dos Convênios

Art. 12 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá celebrar parcerias com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculados, pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil e organizações sociais, mediante instrumentos legais pertinentes, para disponibilização de pessoas privadas de liberdade aptas e capacitadas a realizarem atividades laborativas.





Do Trabalho Externo Particular

Art. 13 A solicitação de trabalho externo, a requerimento da pessoa presa condenada, por intermédio de seu procurador, advogado ou defensor público, deverá ser endereçada ao diretor da unidade prisional onde o requerente esteja custodiado, podendo ser protocolada fisicamente na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, por correio eletrônico da Diretoria de Reinserção Social (DRS) ou diretamente na unidade prisional, contendo:

I - petição assinada;

II - procuração, ficando garantida sua juntada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação vigente;

III - declaração, carta de emprego, ou contrato de trabalho com firma reconhecida do empregador ou assinatura eletrônica com certificação digital;

IV - fotos do estabelecimento e imagens de georreferenciamento obtidas por meio de aplicativos como *Google Maps*, *Waze*, *Apple Maps*, dentre outros.

Art. 14 O processo de autorização de concessão para trabalho externo particular terá o seguinte fluxo:

I - recebido o pedido, este deverá ser convertido em Processo Administrativo Eletrônico (PAE);

II - o Diretor da Unidade Prisional encaminhará o pedido para análise do Setor de Assistência Biopsicossocial e Coordenadoria de Segurança;

III - com as devidas avaliações e manifestações, o Diretor da Unidade Prisional encaminhará o pedido à Diretoria de Execução Criminal (DEC);

IV - a Diretoria de Execução Criminal (DEC) fará manifestação jurídica acerca do pedido e encaminhará o processo à Assessoria de Segurança Institucional (ASI);

V - a Assessoria de Segurança Institucional (ASI), fará levantamento acerca da documentação legal, regularidade fiscal e social, bem como visita às instalações do empregador ofertante para confirmação da existência do estabelecimento, do seu funcionamento e da vaga de trabalho ofertada, com a consequente remessa de relatório a ser encaminhando à Diretoria de Reinserção Social (DRS);

VI - a Diretoria de Reinserção Social (DRS) avaliará as informações e documentações acostadas no processo e emitirá parecer acerca dos aspectos técnicos da proposta de trabalho, instruindo o processo no que ainda couber e retornando-o à Unidade Prisional.





VII - o Diretor da Unidade Prisional expedirá a Portaria de Trabalho Externo, conforme Art. 37 da Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, estabelecendo endereço do local de trabalho, jornada laboral, horário de saída e retorno para a unidade prisional, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

§1º Fracassada a visita às instalações do empregador ofertante para confirmação das informações do inciso V, a Assessoria de Segurança Institucional (ASI) fará nova tentativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Do protocolo do pedido à expedição da Portaria do Trabalho Externo, o processo deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 15 A pessoa privada de liberdade deverá tomar ciência, juntamente com o seu procurador, advogado ou defensor público, devendo a unidade prisional comunicar ao Juízo de Execução Penal competente, Diretoria de Execução Criminal, Diretoria de Reinserção Social e Assessoria de Segurança Institucional acerca da expedição de Portaria para Trabalho Externo.

Art. 16 O controle e fiscalização da execução do Trabalho Externo será realizado pela Diretoria de Reinserção Social, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, com a apoio operacional da Diretoria de Administração Penitenciária (DAP) e Assessoria de Segurança Institucional (ASI)

Do Controle e da Remuneração

Art. 17 O registro do trabalho prisional da pessoa privada de liberdade atuando em operações de produção ou prestação de serviços intramuros, extramuros, trabalho externo particular e convênios ou termos de cooperação, deverá ser anotado em folha de frequência apropriada e lançada em ferramenta eletrônica ou sistema de informação, após a jornada diária de trabalho, com monitoramento diário das equipes e grupos de trabalho em planilha ou banco de dados eletrônico.

Parágrafo único - O monitoramento e controle dos registros do trabalho prisional realizados pelo supervisor do trabalho da unidade prisional, pelo técnico de reinserção social, pelo fiscal do convênio ou termo de cooperação e pelo supervisor do trabalho externo particular da entidade ofertante, sob orientação e supervisão da Gerência de Pecúnia (CTP/DRS).

Art. 18 São atividades laborais remuneradas:

I - realizadas nas Unidades Produtivas avaliadas e definidas pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP);





II - prestações de serviços avaliadas e definidas pela Coordenadoria de Trabalho e Produção (CTP);

III - realizadas em parcerias e convênios firmados com pessoas jurídicas dispostas no Art. 12.

Art. 19 A remuneração das pessoas privadas de liberdade realizando trabalho prisional intramuros e extramuros sob a gestão desta Secretaria bem como em parcerias com pessoas jurídicas dispostas no Art. 12, atenderá as disposições da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020, perfazendo 01 (um) salário mínimo nacional, sem prejuízo de recolhimento da contribuição previdenciária para segurado facultativo.

Art. 20 A remuneração das pessoas privadas de liberdade terá a seguinte distribuição:

I - 50% (cinquenta por cento) para pequenas despesas da pessoa privada de liberdade e para familiar cadastrado junto à Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB), definido e autorizado como beneficiário, com depósito e/ou transferência bancária em contas salário individual e família, criadas junto ao Banco do Estado do Pará (BANPARÁ) ou em outra instituição financeira conveniada com a SEAP;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para caderneta de poupança como forma de pecúlio, com regaste após progressão de pena para regime aberto.

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Trabalho Penitenciário como ressarcimento do Estado pelas despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, depositado em conta específica.

Parágrafo único - A remuneração referente à família será autorizada pela pessoa privada de liberdade, mediante assinatura do Termo de Autorização para Remuneração de Assistência à Família (Anexo II).

Art. 21 Nos casos em que a pessoa privada de liberdade não possuir familiar cadastrado junto à Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB), o valor referente à família será realizado da seguinte forma:

I - Estando a pessoa privada de liberdade em regime fechado, o referido percentual será acrescido à caderneta de poupança.

II - Estando a pessoa privada de liberdade em regime semiaberto, esta optará por receber o referido percentual em conta salário ou caderneta de poupança, mediante Termo de Autorização de Transferência de Percentual de Assistência à Família (Anexo III).

III - Estando a pessoa privada de liberdade em regime aberto, o referido percentual será totalmente depositado em conta salário.





Da Segurança e Saúde do Trabalho Prisional

Art. 22 A pessoa privada de liberdade atuando em Unidades Produtivas, Prestações de Serviços e instituição parceira, que sofrer acidente de trabalho ou de trajeto no deslocamento entre a unidade prisional e a local de trabalho ou no retorno, caberá à Coordenadoria de Trabalho Prisional (CTP/DRS), Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEAR/DLPI) e Diretoria de Assistência Biopsicossocial (DAB) desta Secretaria ou ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) da instituição parceira conveniada, a prestação de assistência à saúde e a elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Das Disposições Finais

Art. 23 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará poderá editar normas complementares à operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 24 Revogar a Portaria Nº 465/2020-GAB/SEAP/PA, de 20 de maio de 2020 e a Portaria Nº 456/2016-GAB/SUSIPE, de 10 de agosto de 2016.

Art. 25 Revogar todos os instrumentos e normativas publicados anteriormente por esta Secretaria, em contrário às disposições que tratam sobre remuneração e pagamento de pessoas privadas de liberdade participando de atividades, ações e projetos de reinserção social relacionados ao trabalho prisional.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas para os efeitos referentes ao Controle e Remuneração considerar-se-á o dia 01/02/2021 como marco temporal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará





ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA TRABALHO COM FINALIDADE EDUCATIVA E PRODUTIVA

Eu, _____, R.G. nº _____, Infopen nº _____ custodiado na unidade prisional _____, declaro para os devidos fins, que concordo em prestar trabalho com finalidade educativa e produtiva no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, **SEM REMUNERAÇÃO MOMENTÂNEA**, mas com possibilidade de recebimento, registrando os dias trabalhados para efeitos e garantias de **REMIÇÃO DE PENA**.

_____/PA, ____ de _____ de ____.

Nome completo da pessoa privada de liberdade e assinatura

RG nº _____

Infopen nº _____





ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

Eu, _____, R.G. nº _____,
CPF nº _____, NIT nº _____, Infopen nº _____
custodiado na unidade prisional _____, AUTORIZO meu familiar,
Sr(a) _____, portador do RG nº _____ e
CPF nº _____, cuja relação familiar é _____, a ser
beneficiário da assistência à família ao qual tenho direito pela atuação como trabalhador
no Sistema Prisional com recebimento de remuneração nos termos da Lei nº 9.078, de
16/06/2020, que instituiu o Fundo de Trabalho Penitenciário.

_____/PA, ____ de _____ de _____.

Nome completo da pessoa privada de liberdade e assinatura

RG nº _____

CPF nº _____

Infopen nº _____





ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE PERCENTUAL DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA

Eu, _____, R.G. nº _____,
CPF nº _____, NIT nº _____, Infopen nº _____
custodiado na unidade prisional _____, AUTORIZO que os recursos
referentes a assistência familiar seja depositado ou transferido para:

☐

Conta salário

☐

Caderneta de poupança

_____/PA, ____ de _____ de ____.

Nome completo da pessoa privada de liberdade e assinatura

RG nº _____

CPF nº _____

Infopen nº _____

